



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 11/04**

Modifica o **caput** e cria o parágrafo 3º do art. 203 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O Desembargador ALBERTO LUIZ DA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 1160/2004, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Adriano Zanotto;

CONSIDERANDO o parecer firmado nos autos CGJ nº 0344/2004,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Altera-se o **caput** do artigo 203 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, acrescentando-se ao dispositivo referido o parágrafo 3º, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 203 Ao advogado ou estagiário regularmente inscrito na OAB, com procuração nos autos, além de pessoas expressamente autorizadas por escrito pelo advogado, sob sua responsabilidade e mediante a apresentação de documento de identidade, cujo número será anotado, é permitido retirar em carga processo cível ou criminal pelo prazo de cinco dias, salvo se outro for fixado em lei ou pela autoridade judiciária.



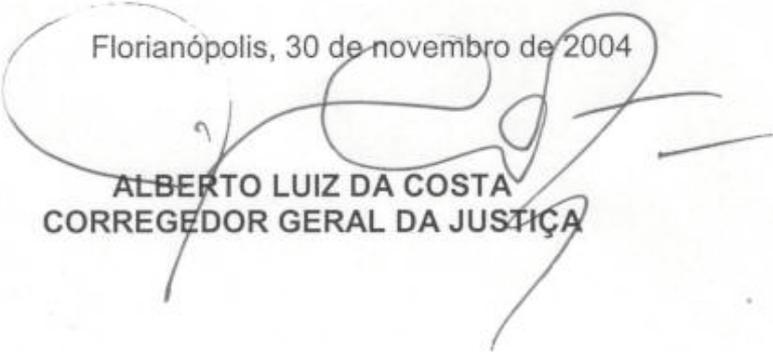
ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

“§ 3º Ao advogado, mesmo sem procuração nos autos, é assegurado o exame de processos cíveis ou criminais em cartório judicial, quando não sujeitos ao sigilo.”

Art. 2º – Este Provimento passa a ter efeitos com a sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 30 de novembro de 2004

  
**ALBERTO LUIZ DA COSTA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**